



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.506, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

dispondo sobre orientação curricular nas EMEINs e escolas municipais de 1º e 2º grau, com vistas aos perigos que a droga oferece à saúde.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de outubro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Aparecido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

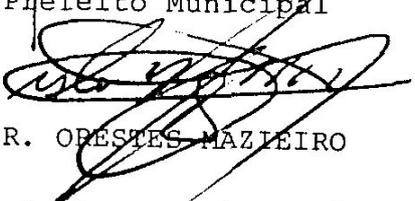
Art. 1º - Todas as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEINs e Escolas Municipais de 1º e 2º grau, dispõem nas suas atividades curriculares, de espaço destinado à alertar seus alunos dos perigos que a droga exerce sobre a saúde em geral.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DR. ORESTES MAZZEIRO

Chefe da Assessoria Jurídica